

Autógrafo n.º 41/41

Projeto de Lei n.º 43/41

Lei n.º 873

A Câmara Municipal de Palmital, Decreta: -

Artigo 1.º - Fica o chefe do poder executivo autorizado a efetuar o pagamento na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) ao S.A.H.E (Serviço Autônomo de Água e Esgotos), constantes do orçamento da Prefeitura Municipal, para execução dos serviços de Esgotos Sanitários, conforme convênio com o FESB.

Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, em 28 de dezembro de 1971.

a. a) Odinda Guglielmelli Coronado - presidente,

promulgada pelo Executivo em 28/12/71

Francisco de Melo Dias neto - 1.º secretario.

Ramos

SYDNEY ABRANCHES RAMOS

Director da Secretaria